



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.650, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui gratificação aos agentes de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída aos servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para atuar como agentes de contratação/pregoeiro de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1251 de 29 de setembro de 2023, gratificação mensal no valor de R\$ 1.030,74 (um mil e trinta reais e setenta e quatro centavos) e.

§1º Os servidores designados como suplente dos agentes de contratação/pregoeiro somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituir o titular, na proporção de sua efetiva participação.

§2º O valor da gratificação mensal será reajustado nos mesmos percentuais e datas das revisões gerais anuais e reajustes concedidos aos servidores do Poder executivo.

§3º Fica vedada a percepção simultânea de gratificações de que trata esta Resolução, sendo devida aquela de maior valor, na hipótese de um mesmo servidor a exercer, concomitantemente, mais de uma das atribuições prevista no art. 1º.

§ 4º Serão nomeados 02 (dois) Agente de Contratação / Pregoeiro, cada um chefiando sua respectiva Equipe de Apoio, para examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Só fará jus a gratificação mensal os agentes de contratação nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.

Art. 2º Os servidores, titulares de cargo público efetivo, designados pelo Prefeito Municipal para integrar a equipe de apoio de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 257,69 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º Os servidores designados como suplentes da equipe de apoio somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Serão nomeados 03 (três) servidores para compor cada equipe.

§ 3º Só fará jus a gratificação mensal aos integrantes da equipe de apoio nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Quando houver a necessidade de constituir comissão de contratação de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, os 3 (três) servidores, titulares de cargos efetivos, designados pelo Prefeito Municipal farão jus a gratificação mensal no valor de R\$ 257,69 (duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

§ 1º Os servidores designados como suplentes da comissão de contratação somente terão direito à percepção da gratificação de que trata este artigo, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º Só fará jus a gratificação mensal aos integrantes da comissão de contratação nos meses que ocorrerem Processos Licitatórios.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º As gratificações disciplinadas nesta Lei não serão incorporadas ao vencimento dos servidores em nenhuma hipótese, nem incidirá qualquer contribuição previdenciária.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2024, ficam extintas as gratificações de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Membro Titular da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, previstas em leis anteriores.

Art. 7º Não fará jus ao recebimento da gratificação objeto desta Lei, o servidor público municipal detentor de Função Gratificada ou Gratificação por Função prevista em outra Lei, assim como os ocupantes de Cargo em Comissão.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, no elemento das despesas de Pessoal.

Art. 9º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 4086/2013, nº 4260/2016 e 4444/2022.

Art.10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de dezembro de 2023.

Rogério Gomes de Moura
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração